

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Alceu Jorge Moretti

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 01 (uma) Roçadeira Hidráulica Articulada**, destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDRA, do Município de Jaraguá do Sul, para atendimento das atividades de manutenção da infraestrutura rural e apoio aos programas de incentivo e fortalecimento da produção agropecuária, conforme especificações constantes na tabela abaixo e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Código Betha	Especificação do objeto	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	14030-2	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA , nova, sem uso, com acoplamento ao sistema de três pontos e fixação ao chassi do trator, acionamento por TDP de 540 RPM, compatível com trator de potência de motor a partir de 75 CV (ou potência mínima de 59 CV na TDP), peso máximo do implemento de 1.050 kg, comando por joystick, largura mínima de corte de 1,50 m, alcance lateral mínimo de 4,30m e altura de corte de até 6,04 m, apta para operação em planos horizontal e vertical, aclives e declives, equipada com sistema hidráulico com válvulas de alívio, kit completo de acoplamento e peças sobressalentes, incluindo montagem, entrega técnica presencial e garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deverá atender integralmente aos requisitos de segurança estabelecidos pela NR-12.	01	01	81.166,67	81.166,67

1.2. Contratação por item:

O produto objeto desta contratação será licitados por item, com adjudicação individual, tendo em vista a divisibilidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica e a possibilidade de ampliação da competitividade.

1.3. Do não enquadramento como item de luxo:

Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo produtos de luxo, conforme Decreto Municipal nº 19.330/2025

1.4. Do enquadramento como bem comum:

O produtos objeto desta contratação é caracterizados como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Do parcelamento do objeto:

Não haverá parcelamento da contratação, pois o objeto é composto por um único item, inexistindo possibilidade técnica ou econômica de divisão do objeto.

1.6. Da Contratação:

1.6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do edital, considerando que, embora a entrega dos bens ocorra em uma única vez, da contratação resultarão obrigações futuras relativas à garantia, assistência técnica, eventual substituição dos bens e demais responsabilidades pós-entrega.

1.6.1.1. O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução do objeto observarão as condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência, especialmente quanto à entrega única dos bens, sem prejuízo da permanência das obrigações futuras relativas à garantia, assistência técnica, manutenção corretiva, fornecimento de peças, eventual substituição dos bens e demais responsabilidades pós-entrega, conforme previsto neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

1.6.2. Para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.6.2.1. Se a adjudicatária não for cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contado da convocação.

1.6.2.1.1. O documento contendo o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: id7985@jaraguadosul.sc.gov.br, aos cuidados de Cezar Augusto Ogliari.

1.6.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/servicos/cadastro-de-fornecedores>.

1.6.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da convocação citada no subitem 1.6.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da adjudicatária, devidamente justificada e aceita pela Administração.

1.6.2.4. Na hipótese de a adjudicatária não apresentar o cadastro regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul no prazo previsto no subitem anterior, poderá a Administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para negociação.

1.6.3. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva convocação.

1.6.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração.

1.6.3.2. A recusa em formalizar o ajuste no prazo estabelecido no subitem 1.6.3, sem justificativa por escrito aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas para habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.6.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da contratada, observadas as regras previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

1.6.4.1. As regras de reajuste constarão da minuta contratual anexa ao edital.

1.6.5. O contrato estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à vigência da contratação, execução do objeto, recebimento, pagamento, fiscalização, gestão contratual e demais condições necessárias à adequada execução do ajuste.

1.7. Da pesquisa de preço:

1.7.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio do Banco de Preços, utilizando-se referências de contratações públicas disponíveis na base de dados, incluindo registros oriundos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do Portal de Compras Públicas, observadas as especificações e características técnicas do equipamento objeto da contratação.

1.7.2. Durante a análise das referências obtidas, foi identificada uma referência de preço em sítio eletrônico especializado cujo valor se apresentou discrepante dos demais valores pesquisados. Por não representar adequadamente os preços praticados no mercado para equipamento de características equivalentes, essa referência foi desconsiderada para fins de composição do valor estimado da contratação.

1.7.3. Para obtenção de uma estimativa de preços mais representativa e compatível com os valores praticados no mercado, a Administração complementou a pesquisa mediante solicitação de cotações diretamente a fornecedores especializados no ramo, observando as especificações técnicas do objeto e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDRA, do Município de Jaraguá do Sul, visando ao fortalecimento da infraestrutura e à melhoria dos serviços prestados aos produtores rurais do município.

2.2 A aquisição de uma **Roçadeira Hidráulica Articulada** permitirá ampliar a eficiência e a segurança dos serviços da Patrulha Mecanizada na limpeza e manejo de áreas agrícolas, especialmente em margens de acessos internos, valas, taludes, áreas de pastagem e demais espaços produtivos que demandam manutenção periódica, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade, conservação das áreas e otimização dos recursos públicos.

2.3 O quantitativo de **01 (uma) unidade do equipamento** foi definido com base na necessidade operacional da Secretaria, considerando a demanda existente, a disponibilidade da frota municipal e a ampliação da capacidade de atendimento aos serviços executados pela SEMDRA, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de implemento agrícola novo, do tipo Roçadeira Hidráulica Articulada, compatível com a frota de tratores e a capacidade operacional da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento.

3.2. A aquisição visa ampliar a capacidade e a qualidade dos serviços prestados aos produtores rurais, otimizando as atividades de roçada, reduzindo o tempo de atendimento e gerando maior eficiência no aproveitamento dos recursos públicos.

3.3. O ciclo de vida do objeto abrange o recebimento com garantia, a manutenção preventiva e corretiva para maximizar a vida útil, e o descarte ecologicamente responsável ou leilão após a obsolescência técnica, observando a legislação ambiental vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marca(s) ou modelo(s):

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.2. Da exigência de prospectos/manuais/declarações

4.2.1. Juntamente com a proposta de preços ajustada, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá entregar Manual, Prospecto Técnico Ilustrativo e/ou Catálogo do produto contendo as especificações técnicas para análise e conferência com as especificações dos produto licitado.

4.2.2. Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto ou catálogo estejam em desacordo com as especificações técnicas.

4.2.3 A licitante deverá fornecer, declaração emitida pelo fabricante ou importador, atestando que o modelo ofertado atende aos requisitos de segurança estabelecidos pela NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, bem como às demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao equipamento. A declaração deverá identificar o fabricante, o modelo do equipamento ofertado e, quando aplicável, seu número de série ou outra identificação que permita vincular o documento ao equipamento fornecido.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.4. Da participação de consórcios:

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto será licitado por item, possui baixa complexidade operacional, valor estimado compatível com ampla participação de fornecedores individuais e não demanda conjugação técnica ou econômica entre empresas para sua execução.

4.5. Garantia Contratual

4.5.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5.1.1. Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, com entrega única, garantia legal e/ou do fabricante/fornecedor, pagamento condicionado ao recebimento e aceite do objeto, e inexistência de riscos relevantes que justifiquem retenção adicional, entende-se desnecessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Garantia

4.6.1. O bem deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, complementar à garantia legal, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do recebimento definitivo.

4.6.2. O fornecedor deverá assegurar assistência técnica própria, autorizada ou credenciada, bem como disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração nas hipóteses de vício, defeito ou falha de funcionamento cobertos pela garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado em entrega única, conforme os itens adjudicados e as condições estabelecidas no contrato.

5.1.2. Embora a entrega dos bens ocorra em uma única vez, a contratação será formalizada por meio de contrato, tendo em vista a existência de obrigações futuras a cargo do Contratado, especialmente quanto à instalação, montagem, calibração inicial, testes de funcionamento, treinamento, garantia, assistência técnica, manutenção corretiva, fornecimento de peças de reposição e eventual substituição dos bens, quando cabível.

5.1.3. As obrigações relativas à garantia, assistência técnica e correção de vícios ou defeitos subsistirão pelo prazo próprio estabelecido neste Termo de Referência, no contrato, na proposta, na garantia do fabricante/fornecedor e na legislação aplicável, ainda que ultrapassado o prazo de vigência contratual.

5.2. Prazos

5.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações — SEI.

5.2.2. O prazo de execução do objeto corresponderá ao prazo de entrega dos bens, conforme estabelecido neste Termo de Referência, considerando que o fornecimento ocorrerá em entrega única.

5.3. Condições de entrega

5.3.1. O prazo máximo de entrega dos produtos será de em até 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, emitido após a assinatura do contrato.

5.3.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, mediante solicitação apresentada durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.3.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do Contratado, realizada antes do término do prazo originalmente previsto, não afastará, se for o caso, a possibilidade de aplicação de penalidade pela mora, especialmente quando caracterizada culpa do Contratado.

5.3.3. O local de entrega será indicado na Nota de Empenho, na Autorização de Fornecimento ou em outro instrumento hábil, observada a seguinte referência:

LOCAL DE ENTREGA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento

Rua Ângelo Rubini, nº 600

Bairro Barra do Rio Cerro

Jaraguá do Sul/SC

CEP: 89260-000

5.3.3.1. Durante a execução do fornecimento, o local de entrega poderá ser alterado, a critério da Administração Pública, desde que dentro dos limites do Município de Jaraguá do Sul e mediante prévia indicação na Nota de Empenho, na Autorização de Fornecimento ou em outro instrumento hábil.

5.3.4. O implemento/equipamento deverá ser descarregado e entregue no interior do local designado para entrega, sem ônus adicional para a Administração.

5.3.4.1. O equipamento deverá ser entregue novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de integridade, conservação e funcionamento, sem avarias, danos ou quaisquer irregularidades decorrentes de transporte, armazenamento ou manuseio inadequado.

5.3.4.2. O equipamento deverá ser entregue devidamente protegidos e acondicionados de acordo com suas características construtivas, garantindo sua integridade durante o transporte e a descarga, acompanhados de todos os componentes, acessórios, manuais de operação e manutenção e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento.

5.3.4.3. O equipamento deverá ser entregue em condições imediatas de utilização, incluindo, quando aplicável, montagem, regulagem inicial, ajustes necessários ao funcionamento e orientações básicas de operação e manutenção aos responsáveis indicados pela Administração.

5.3.4.4. O equipamento entregue deverá estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo todos os componentes necessários para seu acoplamento, instalação e operação junto aos equipamentos compatíveis da SEMDRA, não sendo admitida a entrega de implementos que necessitem de adaptações ou aquisição de componentes adicionais para seu funcionamento.

5.3.4.5. Equipamento entregue em desacordo com as especificações técnicas, com avarias, defeitos ou sem condições adequadas de funcionamento não serão recebidos pela Administração.

5.3.5. O produto entregue pelo Contratado poderá ser objeto de análise, inspeção, conferência ou teste, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, sua conformidade com as especificações técnicas, com a proposta apresentada e com as exigências deste Termo de Referência.

5.3.6. É vedada a entrega de produto, modelo ou especificação diversa daquela constante da proposta vencedora e aceita pela Administração, salvo mediante prévia justificativa do Contratado e autorização expressa da Administração, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica do produto substituto e inexistente prejuízo ao interesse público.

5.3.7. O Contratado somente poderá entregar o produto nos horários e locais estabelecidos pela Administração. Também deverá observar todas as condições impostas pela legislação aplicável à comercialização, transporte, instalação e utilização do produto, além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.

5.4. Garantia e assistência técnica pós-entrega

5.4.1. O prazo de garantia do(s) bem(ns), complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do(s) bem(ns).

5.4.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo período restante.

5.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) bem(ns) fornecido(s) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do(s) bem(ns).

5.4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do(s) bem(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do(s) bem(ns) das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem(ns) equivalente(s), de especificação igual ou superior ao(s) anteriormente fornecido(s), sempre que houver disponibilidade operacional do fabricante ou da assistência técnica, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.4.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do(s) bem(ns) ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do(s) bem(ns) .

5.4.10. O custo referente ao transporte do(s) bem(ns) coberto(s) pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.4.11. A garantia legal ou contratual do(s) bem(ns) tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos produtos:

7.1.1. O produto será recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.2.1 o prazo de validade;
- 7.2.2.2. a data da emissão;
- 7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 17.339/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §2º do Decreto Municipal 17.339/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.5. Reajuste

7.5.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado como data-base o dia 09/07/2026, correspondente à data do orçamento estimado, mediante aplicação do INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade dos preços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar

comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.4. Qualificação técnica

8.2.4.1. A licitante vencedora deverá apresentar, para fins de habilitação técnica, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de implementos agrícolas de características compatíveis com o item para o qual esteja concorrendo, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.1.1. Para fins de comprovação, serão aceitos atestados referentes ao fornecimento de equipamentos similares ao objeto licitado, inclusive de roçadeira articulada hidráulica, desde que demonstrada compatibilidade quanto à natureza do bem fornecido, ao desempenho operacional e à finalidade de uso.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que a pessoa jurídica seja a mesma.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do órgão ou empresa emissora, ou conter carimbo do CNPJ, assinatura do responsável, ou outro elemento que permita a plena identificação do emitente.

8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados de **capacidade técnica** emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.1.5. A licitante deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada em território nacional, própria ou terceirizada, apta a prestar serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva dos implementos agrícolas ofertados, durante o prazo de garantia ofertado.

8.2.4.1.6. A comprovação dar-se-á por meio de: declaração da própria licitante ou do fabricante; ou documento que comprove vínculo com empresa autorizada (concessionária, representante técnico ou oficina credenciada pelo fabricante).

8.2.5. Regularidade para Comercialização

8.2.5.1 A licitante deverá declarar que fornecerá manuais técnicos em língua portuguesa e prestará treinamento operacional básico aos servidores indicados pela Administração.

8.2.5.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.3 Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.5.4 Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência;

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;

9.1.4. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s);

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.1.15. Comunicar ao Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.2. Das obrigações do Contratante

9.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis;

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns);

9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, o licitante e/ou contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito às penalidades estabelecidas neste instrumento, garantida a prévia defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei, cometidas com dolo ou culpa, pelo licitante ou contratado:

a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado pelo pregoeiro durante a sessão;

b) não manter a proposta apresentada, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

b.1) deixar de encaminhar a proposta final correspondente ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;

b.3) solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

b.4) deixar de apresentar amostra, quando exigida; ou

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato, não retirar ou não assinar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa aceita pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase da licitação ou da contratação;

e) fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato destinado a frustrar seus objetivos;

f) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou comprometer a lisura do certame, especialmente quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

f.2) induzir deliberadamente a erro a Administração ou os demais licitantes;

- f.3) apresentar amostra falsificada, deteriorada ou adulterada, quando exigida;
- g) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- h) dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, inclusive as que causem prejuízo relevante à Administração ou comprometam a execução de leilões públicos;
- i) retardar, injustificadamente, a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- j) praticar ato fraudulento durante a execução contratual ou na condução de leilões públicos.

10.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 10.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.4.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8 deste Contrato, bem como nos subitens 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4, quando a gravidade justificar penalidade mais severa;
- 10.4.4. Multa:

10.4.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.4.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.4.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4.4.3. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito previsto na referida legislação.

10.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, garantidos o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

10.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Ceis e no Cnep, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 81.166,67 (oitenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária.

Órgão	Un	Função	Subfunção	Programa	Ação	Descrição da ação	Despesa	Natureza da despesa	Fonte de recurso
18	1	20	122	500	2401	Aquisição de caminhões, máquinas, equipamentos agrícolas e veículos auxiliares	378	4490	2.759.0000.0430

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento

Jaraguá do Sul, 17 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
JORGE INACIO DE ANDRADE
Data: 17/09/2026 09:45:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Inácio de Andrade
Diretor Municipal do
Desenvolvimento Rural e Abastecimento

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCEU GILMAR MORETTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Alceu Gilmar Moretti
Secretário Municipal do
Desenvolvimento Rural e Abastecimento